

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ATOS DO SECRETÁRIO  
DE 28.08.2019

**EXONERA MAURO HENRIQUE VIEIRA BRAGA**, Delegado de Polícia, ID Funcional nº 5630207, com validade a contar de 01.08.2019, do cargo em comissão de Coordenador Geral, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Comunicações e Operações Policiais, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional, da Secretaria de Estado de Polícia Civil, do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-36/309/37/2019.

**NOMEIA RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR**, Delegado de Polícia, ID funcional 5646022, com validade a contar de 01.08.2019, para o cargo em comissão de Coordenador Geral, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Comunicações e Operações Policiais, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional, da Secretaria de Estado de Polícia Civil, do Estado do Rio de Janeiro. Anteriormente ocupado por Mauro Henrique Vieira Braga (cargo que compunha a antiga Estrutura da PCERJ). Processo nº E-36/309/37/2019.

**EXONERA JAIR FERREIRA DE ANDRADE**, Inspetor de Polícia, ID Funcional nº 2.961.723-5, com validade a contar de 19.08.2019, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria de Estado de Polícia Civil, do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-36/309/39/2019.

Id: 2205475

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 02/09/2019

**TORNA SEM EFEITO** o Ato de 26/08/2019, publicado no D.O. de 29/08/2019, referente a **LUCIANA ROSA**, Inspetor de Polícia, classe Comissário de Polícia, Identidade Funcional nº 3.241.577-0, matrícula nº 260.470-0, referente ao Processo nº E-09/292/20/2018.

Id: 2205250

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 30/08/2019

**PROC. Nº E-36/123/26/2019 - CONCEDO** a CRISTIANO ALBERTINI NORONHA, Inspetor de Polícia, I.D. 4.280.756-5, o afastamento por 30 dias da Licença Paternidade.

**PROC. Nº E-36/069/113/2019 - CONCEDO** a DEBORAH ROCHA DE JESUS RAMOS, Inspetor de Polícia, I.D. 5.022.470-0, o 2º período de 06/08/2019 a 04/09/2019 da Licença Aleitamento.

**PROC. Nº E-36/185/13/2019 - CONCEDO** a ELIANE PINTO DA SILVA SANTOS, Oficial de Cartório Policial, I.D. 4.402.748-6, o 3º período de 15/07/2019 a 13/08/2019 da Licença Aleitamento.

**PROC. Nº E-36/074/41/2019 - CONCEDO** a HYRLLANNA ALMEIDA DE SOUZA, Inspetora de Polícia, I.D. 5.022.050-0, o 1º período de 31/08/2019 a 29/09/2019 da Licença Aleitamento.

**PROC. Nº E-36/039/170/2019 - CONCEDO** a KELLY RANGEL E SOUZA CALIXTO, I.D. 5.022.050-0, o 3º período de 10/08/2019 a 08/09/2019 da Licença Aleitamento.

**PROC. Nº E-36/298/302/2019 - CONCEDO** a LUCIANA DE OLIVEIRA VIEIRA, Inspetor de Polícia, I.D. 5.021.701-1, o 1º período de 21/08/2019 a 19/09/2019 da Licença Aleitamento.

Id: 2205303

DESPACHOS DO SECRETARIO  
DE 02/09/2019

**PROC. Nº E-36/152/43/2019 - JOÃO PAULO BARBALHO LUCIANO**, ID Funcional nº 5.083.568-8 - 4195 dias.  
**ANOTE-SE**, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço de efetivo exercício em atividades vinculadas ao regime da Previdência Social.

**PROC. Nº E-36/263/009/2019 - RAFAELLA DE OLIVEIRA AZEVEDO**, ID Funcional nº 5.102.649-0 - 1.781 dias à Prefeitura de Campos dos Goytacazes.

**PROC. Nº E-36/263/009/2019 - RAFAELLA DE OLIVEIRA AZEVEDO**, ID Funcional nº 5.102.649-0 - 1.410 dias à Prefeitura Municipal de Miracema.  
**ANOTE-SE**, para fins de aposentadorias, os tempos de serviços de efetivos exercícios prestados aos órgãos acima citados.

Id: 2205308

CORREGEDORIA GERAL

ATO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 02/09/2019

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face da servidora **CARLA VALERIA SOARES PORTO SIQUEIRA**, inspetora de Polícia, matrícula nº 809.572-1, para apurar a prática da transgressão disciplinar de abandono de cargo, prevista no artigo 52, inciso V do Decreto-Lei nº 220/75. **Processo nº E-09/13020/1123/2012.**

Id: 2205472

CORREGEDORIA GERAL

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL  
DE 21.08.2019

**PROC. Nº E - 36/320/1253/2019 - ARQUIVE-SE** a Sindicância Administrativa Disciplinar nº E-36/320/1253/2019, com fulcro no artigo 30, Parágrafo Único, alínea "d" do REPC, aprovado pelo Decreto nº 3044/80.

Id: 2205194

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

DESPACHO DO CHEFE  
DE 02/09/2019

**PROCESSO Nº E-36/022/467/2019 - FRANKLIN SILVA DA PAZ**, matrícula nº 268.649-1, Identidade Funcional nº 2.915.467-7 - **AUTORIZO**, para fins de aposentadoria, a contagem em dobro de 03 (três) meses de licença prêmio não gozada, referente ao período base de 09/04/1990 a 07/04/1995, referente ao Processo nº E-09/02481/106/1995.

Id: 2205425

DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

DESPACHOS DO CHEFE  
DE 02/09/2019

**PROC. Nº E-09/1673/1001/2000 - JORGE VALERIO LIBORIO SANTOS**, ID 2.954.624-9 - Exercícios: 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998, 660 dias, referente ao Processo nº E-09/1673/1001/2000, publicado no Diário Oficial de nº 126, de 05/07/2000.

**PROC. Nº E-09/157/2060/2015 - REGINALDO CELIO DA ROCHA CARDOSO**, ID 3.002.025-5 - Exercícios: 1983, 1985, 1991, 1992, 1993, 1995, 1996, 1997 e 1998, 540 dias, referente ao Processo nº E-09/7878/1061/2010, publicado no Diário Oficial de nº 156, de 20/08/2004.

**PROC. Nº E-09/346/100019/2018 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS CHARDELLI**, ID 2.930.345-1 - Exercícios: 1996 e 1997, 120 dias, referente ao processo nº E-09/00393/1836/1999, publicado no Diário Oficial de nº 115, de 18/06/1999, e exercício de 1998, 60 dias, referente ao Processo nº E-09/002/1836/2000, publicado no Diário Oficial de nº 180, de 20/09/2000.

**PROC. Nº E-09/157/101267/2018 - FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS SIMÕES**, ID 2.937.653-0 - Exercícios: 1982, 1983, 1984, 1985, 1987, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998, 900 dias, referente ao Processo nº E-09/24364/1141/2004, publicado no Diário Oficial de nº 038, de 01/03/2005.

**PROC. Nº E-36/021/1225/2019 - JOSE PAULO NARCIZO SOBRINHO**, ID 2.954.795-4 - Exercícios: 1992, 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998, 360 dias, referente ao Processo nº E-09/2991/1090/2002, publicado no Diário Oficial de nº 202, de 23/10/2002.

Proc. nº E-36/124/27/2019 - ALEXANDRE DE JESUS CERQUEIRA E SILVA, ID 2.942.732-0 - Exercícios: 1996, 1997 e 1998, 180 dias, referente ao Processo nº E-09/884/1154/2000, publicado no Diário Oficial de nº 221, de 23/11/2000.

TORNO SEM EFEITO A CONTAGEM EM DOBRO DOS PERÍODOS DE FÉRIAS NÃO GOZADAS.

Id: 2205235

Secretaria de Estado de  
Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 03.09.2019

**NOMEIA ANTÔNIO TADEU ABDALLA DE SOUZA**, ID FUNCIONAL 4393101-4, para exercer, com validade a contar de 02 de setembro de 2019, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas e, em substituição de Luiz Augusto da Silva Santana. (Objeto de transferência estabelecida pelo Decreto nº 46.733, de 13.08.2019, publicado no DOERJ de 14.08.2019). Processo nº SEI-21/070/001558/2019

Id: 2205521

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 26/08/2019

**PROCESSO Nº SEI-21/005/000325/2019 - CONCEDO** para **DALVANIA ANDRADE DE SOUZA** o Auxílio Funeral, nos termos da Resolução SARE nº 3005, de 25/05/2003, Portaria SUBRE/SEPLAG nº 012, de 29/05/2008, publicada no D.O. de 29/05/2008, e em obediência ao Decreto nº 41.305, de 14 de maio de 2008, após a análise e instrução da Divisão de Direitos e Vantagens.

Id: 2205528

Secretaria de Estado de Defesa Civil

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 21.07.2019

**PROCESSO Nº E-27/142/100003/2018, PAULO SERGIO CUNHA DE LIMA**, RG CBMERJ 15209, Id Funcional 2654166-1. **INDEFIRO** o pedido de Abono de Permanência, com base no Parecer SEDEC/ASSE-JUR nº 692/2019.

Id: 2205255

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 15.08.2019

**PROCESSO Nº E-27/142/13/2017 - JORGE DOS SANTOS MESQUITA**, RG CBMERJ 11816, Id Funcional 2628127-9, a contar de 04 de junho de 2014. O militar **FAZ JUS** ao Abono de Permanência a partir da data citada no presente processo administrativo.

Id: 2205257

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 19.08.2019

**PROCESSO Nº E-27/097/20/2018 - JAIR REIS MOTTA**, RG CBMERJ 15656, Id Funcional 2671515-5, a partir de 21 de setembro de 2016.

**PROCESSO Nº E-27/079/38/2019 - WANDERLAN GOMES FERREIRA**, RG CBMERJ 15923, Id Funcional 6113478, a partir de 24 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº E-27/084/78//2019 - DANIEL LIRA DA SILVA**, RG CBMERJ 15860, Id Funcional 2654956-5, a partir de 25 de junho de 2019.

**PROCESSO Nº E-27/84/55/2019 - ALESSANDRO OLIVEIRA FERREIRA**, RG CBMERJ 23899, Id Funcional 2617647-5, a partir de 8 de junho de 2018.

**OS MILITARES FAZEM JUS AOS ABONOS DE PERMANÊNCIA, A PARTIR DAS DATAS CITADAS NOS PRESENTES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.**

Id: 2205252

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 21.08.2019

**PROCESSO Nº E-27/087/139/2019 - CLAUDIO DE SANT ANNA BRITTO**, RG CBMERJ 20105, Id Funcional 6120202, a partir de 09 de maio de 2019;

**PROCESSO Nº E-27/118/4/2016 - STELLSON DA SILVA FIGUEIREDO**, RG CBMERJ 15624, Id Funcional 2631387-1, a partir de 08 de maio de 2014.  
Os militares **FAZEM JUS** aos Abonos de Permanência a partir das datas citadas nos presentes processos administrativos.

Id: 2205260

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 26.08.2019

**PROCESSO Nº E-27/037/986/2019 - CLAUDIA CRISTINA DAS NEVES DE SOUZA**, CPF: 003.243.217-83. **FAZ JUS** ao Auxílio Funeral.

Id: 2205247

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 26.08.2019

**PROCESSO Nº E-27/142/48/2019 - MARCIO GOMES SENNA**, RG CBMERJ 17464, Id Funcional 2631875-0. O militar **FAZ JUS** ao Abono de Permanência a partir de 21 de maio de 2016.

Id: 2205254

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
DE 28.08.2019

**PROCESSO Nº E-27/037/1077/2019 - ROSANGELA DE ALCANTARA VIEIRA AUGUSTO**, CPF: 013.640.327-25. **FAZ JUS** ao Auxílio Funeral.

Id: 2205246

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 30.08.2019

**PROCESSO Nº E-27/150/30/2019 - TEN CEL BM QOC/01, ANDRÉ LUIZ MARIANO FREIRE**, RG CBMERJ 29001, Id Funcional 26457520.  
o requerente **FAZ JUS** as diárias solicitadas.

Id: 2205428

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA CBMERJ Nº 1071 DE 27 DE AGOSTO DE 2019

**APROVA AS NOTAS TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 42, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018; E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que preceitua o inciso IV, do art. 3º, do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002; tendo em vista o que preceitua o no art. 69 do Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº E-27/033/001/2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar, na forma do Anexo Único, as Notas Técnicas (NTs) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), regulamentando o Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** - As Notas Técnicas, elaboradas e revisadas por comissões normativas do CBMERJ, constituem documentos técnicos que estabelecem os requisitos para o cumprimento do COSCIP, regulamentando as medidas de segurança contra incêndio e pânico, além de procedimentos administrativos para regularização e fiscalização das edificações e áreas de risco.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Assuntos Normativos (CPAN) deverá, sob coordenação do Estado-Maior Geral (EMG), avaliar a necessidade de atualização das NTs e, posteriormente, apresentar a nova proposta ao Cel BM Subcomandante-Geral e Chefe do EMG no prazo máximo de 3 (três) anos.

**§1º** - A CPAN terá caráter permanente e será composta por 3 (três) membros natos e 2 (dois) membros efetivos, sendo:

I - membros natos: 1 (um) oficial da 5ª Seção do Estado-Maior Geral (BM/5), 1 (um) oficial da Diretoria Geral de Serviços Técnicos (DGST) e 1 (um) oficial da Diretoria de Diversões Públicas (DDP), integrantes do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMERJ, indicados pelo Chefe ou Diretor competente e designados pelo Cel BM Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior Geral com publicação em boletim ostensivo;

II - membros efetivos: 2 (dois) oficiais do CBMERJ, designados pelo Cel BM Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior Geral com publicação em boletim ostensivo.

**§2º** - A atualização de cada NT será realizada por uma comissão normativa específica, composta por oficiais do CBMERJ e designada pelo Cel BM Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior Geral com publicação em boletim ostensivo.

**§3º** - A qualquer tempo, em função de possíveis inovações técnicas, o Cel BM Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior Geral poderá determinar a revisão ou atualização das NTs.

**Art. 3º** - As Notas Técnicas aprovadas pela presente Portaria entrarão em vigor na data de suas publicações, revogando todas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único** - A íntegra das NTs estará disponível no site eletrônico do CBMERJ (<http://www.cbmerj.rj.gov.br/notas-tecnicas>); na DGST; bem como em todos os outros meios de comunicação no âmbito do CBMERJ.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2019

ROBERTO ROBADEY COSTA JUNIOR  
Comandante-Geral do CBMERJ

ANEXO ÚNICO

NOTAS TÉCNICAS DO CBMERJ

GRUPO 1 - GENERALIDADES

NT 1-01 ■ Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização  
NT 1-02 ■ Terminologia de segurança contra incêndio e pânico  
NT 1-03 ■ Símbolos gráficos para projetos de segurança contra incêndio e pânico  
NT 1-04 ■ Classificação das edificações e áreas de risco quanto ao risco de incêndio  
NT 1-05 ■ Edificações anteriores - Adequação ao COSCIP  
NT 1-06 ■ Processo Administrativo em tramitação por adequação normativa

GRUPO 2 - MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

NT 2-01 ■ Sistema de proteção por extintores de incêndio  
NT 2-02 ■ Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio  
NT 2-03 ■ Sistemas de chuveiros automáticos / sprinklers  
NT 2-04 ■ Conjunto de pressurização para sistemas de combate a incêndio  
NT 2-05 ■ Sinalização de segurança contra incêndio e pânico  
NT 2-06 ■ Iluminação de emergência  
NT 2-07 ■ Sistema de detecção e alarme de incêndio  
NT 2-08 ■ Saídas de emergência em edificações  
NT 2-09 ■ Pressurização de escada de emergência, elevador de emergência, antecâmaras e áreas de refúgio  
NT 2-10 ■ Plano de emergência contra incêndio e pânico (PECIP)  
NT 2-11 ■ Brigadas de incêndio  
NT 2-12 ■ Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SP-DA)

NT 2-13 ■ Sistemas fixos de gases para combate a incêndio  
NT 2-14 ■ Controle de fumaça  
NT 2-15 ■ Hidrante urbano  
NT 2-16 ■ Acesso de viaturas em edificações  
NT 2-17 ■ Separação entre edificações  
NT 2-18 ■ Compartimentação horizontal e vertical  
NT 2-19 ■ Segurança estrutural contra incêndio - Resistência ao fogo dos elementos de construção  
NT 2-20 ■ Controle de materiais de acabamento e de revestimento

**GRUPO 3 - RISCOS ESPECÍFICOS**

NT 3-01 ■ Cozinha profissional  
NT 3-02 ■ Gás (GLP/GN) - Uso predial  
NT 3-03 ■ Motogeradores de energia em edificações e áreas de risco  
NT 3-04 ■ Subestações elétricas  
NT 3-05 ■ Caldeiras e vasos de pressão  
NT 3-06 ■ Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis  
NT 3-07 ■ Heliponto e heliporto

**GRUPO 4 - EDIFICAÇÕES E ESTRUTURAS ESPECIAIS**

NT 4-01 ■ Quiosques e áreas para exposição ou venda de produtos e serviços  
NT 4-02 ■ Edificações destinadas à restrição de liberdade  
NT 4-03 ■ Edificações tombadas  
NT 4-04 ■ Munícões, explosivos e artefatos pirotécnicos - Fabricação, armazenagem e comércio  
NT 4-05 ■ Gás (GLP/GN) - Manipulação, armazenagem e comercialização  
NT 4-06 ■ Postos de serviços e abastecimento de veículos  
NT 4-07 ■ Edificações e estruturas para garagens  
NT 4-08 ■ Pátios para armazenagens diversas  
NT 4-09 ■ Túneis  
NT 4-10 ■ Canteiro de obras

**GRUPO 5 - REUNIÃO DE PÚBLICO E EVENTOS**

NT 5-01 ■ Centros esportivos, de eventos e de exibição  
NT 5-02 ■ Eventos pirotécnicos  
NT 5-03 ■ Carros alegóricos, trios elétricos e carros de som  
NT 5-04 ■ Eventos temporários de reunião de público  
NT 5-05 ■ Atendimento médico para eventos de reunião de público

Id: 2205532

**Secretaria de Estado de Saúde**

**ATO DO SECRETÁRIO E DO REITOR**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/UERJ Nº 639  
DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ**, de acordo com a Lei nº 8271, de 27 de dezembro de 2018, publicada no D.O. de 28 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019, o Decreto nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, publicado no D.O. de 04 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2018, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, publicado em 03 de maio de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Qualificação de gestores da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro em Administração em saúde na Modalidade Mestrado Profissional, em parceria com o Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IMS/UERJ), conforme solicitado no Processo nº SEI-08/001/016074/2019.

**II - VIGÊNCIA:** Início: 15/08/2019 Término: 31/12/2019.

**III - DE/Concedente:** Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES  
**UO 2961** - Fundo Estadual de Saúde - FES.  
**UG 296100** - Fundo Estadual de Saúde - FES.

**IV - PARA/Executante:** Órgão 40 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.  
**UO 4043** - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.  
**UG 404300** - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

**V - CRÉDITO:**

PT 2961.10.128.0165.8321 - Programação da Educação em Saúde.

ND 3390 Fonte 100 **Valor total: R\$ 595.000,00.**

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27, de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019

**EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Saúde

**RUY GARCIA MARQUES**  
Reitor da UERJ

Id: 2205450

**ATO DO SECRETÁRIO**

**\*RESOLUÇÃO SES Nº 1748 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

**INSTITUI COFINANCIAMENTO ESTADUAL ÀS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA, ESTABELECIMENTOS QUE TÊM COMO PERFIL ASSISTENCIAL A ONCOLOGIA E POSSUEM HABILITAÇÃO COMO UNIDADES OU CENTROS DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM ONCOLOGIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- a Portaria GM/MS nº 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

- a Lei nº 12.732, de 23 de novembro de 2012, que condiciona o início do tratamento contra o câncer em até 60 dias após o diagnóstico da doença;

- a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a alta incidência dos cânceres de mama e próstata no Estado do Rio de Janeiro e a importância do diagnóstico precoce dos cânceres de mama e próstata na redução da morbimortalidade por estas doenças na população;

- o levantamento da capacidade instalada e da produção da rede de oncologia; desenvolvido no Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, vigência 2017/2021, aprovado pela Deliberação CIB-RJ nº 4.609, de 05 de julho de 2017, estimou, para todo o território estadual, a necessidade de 49 unidades de atendimento habilitadas para tratamento de câncer, sendo 39 unidades para cobrir a população SUS dependente e, que esse levantamento evidenciou déficit na capacidade instalada SUS de unidades de atendimento de alta complexidades em oncologia;

- os recursos do governo federal e os mecanismos existentes para a estruturação da rede de atenção oncológica não têm sido suficientes para atender a demanda por tratamento e que essa situação acaba prejudicando o acesso tempestivo ou mesmo inviabilizando o acesso aos tratamentos de câncer para contingentes consideráveis da população que dele necessita;

- elevados tempos de espera para a realização dos diagnósticos e de tratamentos de câncer podem produzir consequências graves para os pacientes, como a diminuição das suas chances de cura e do tempo de sobrevida;

- o diagnóstico e tratamento tardios levam a um aumento de gastos com procedimentos oncológicos mais caros e prolongados para pacientes que poderiam ter sido diagnosticados e tratados com baixo estadiamento nas fases iniciais da doença; e

- que é urgente o desenvolvimento de um plano para sanar de forma efetiva a insuficiência da estrutura da rede de atenção oncológica, que preveja a ampliação da oferta de serviços até a completa solução das carências existentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro concederá cofinanciamento aos municípios que possuem Contratualização com Unidades de Assistência de alta complexidade em oncologia, estabelecimentos que têm como perfil assistencial a oncologia e possuem habilitação como Unidades ou Centros de Assistência Especializada em Oncologia (UNACON ou CACON).

**§ 1º** - O repasse do cofinanciamento tem como objetivo apoiar financeiramente as Unidades ou Centros de Assistência Especializada em Oncologia (UNACON ou CACON) para que estes possam ampliar a oferta de oncologia clínica e cirúrgica e disponibilizar atendimento com mais eficácia e eficiência à população na atenção oncológica.

**§ 2º** - Será dada prioridade no cofinanciamento às Unidades ou Centros de Assistência Especializada em Oncologia (UNACON ou CACON) nas Regiões de Saúde onde o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, vigência 2017/2021, apontou déficit na capacidade instalada SUS de unidades de oncologia e aos UNACONS/CACONS nos quais a limitação de oferta de acesso esteja relacionada ao aporte financeiro insuficiente para cobertura da demanda.

**Art. 2º** - Poderão solicitar o cofinanciamento de que trata esta Resolução as unidades:

**I** - com habilitação como Assistência Especializada em Oncologia (UNACON ou CACON) que tenham porte para responder pela assistência de áreas geográficas contíguas com população múltiplas de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, mediante comprovação de capacidade de atenção compatível com a população sob sua responsabilidade;

**II** - que possuam instalações físicas de acordo com os critérios de habilitação da Portaria GM/MS 140/2014 ou outra que venha a substituí-la;

**III** - que ofereçam ao Complexo Regulador Estadual todos os procedimentos oncológicos, conforme quantidade prevista na contratualização.

**Art. 3º** - Para receber o cofinanciamento de custeio para as Unidades de Assistência de alta complexidade em oncologia, os gestores devem atender ao disposto nesta Resolução, mediante a assinatura de Termo de adesão e Termo de compromisso entre gestores (Anexo I) e formalização de contrato ou termo aditivo ao contrato já existente entre as Secretarias municipais gestoras e os prestadores.

**§ 1º** - O repasse do cofinanciamento financeiro para os estabelecimentos sob gestão municipal dar-se-á de forma regular e obrigatória na modalidade "Fundo a Fundo" decorrente de recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde nos termos desta Resolução e em conformidade a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013.

**§ 2º** - Para pleitear os recursos financeiros, os estabelecimentos deverão estar situados em municípios que comprovem a existência de:

**I** - Conselho Municipal de Saúde;

**II** - Fundo Municipal de Saúde;

**III** - Plano Municipal de Saúde;

**IV** - Relatório de Gestão.

**Art. 4º** - Competirá:

**I** - à Secretaria de Estado de Saúde:

**a)** Celebrar o contrato com os prestadores sob sua gestão;

**b)** Definir os recursos para custeio e realizar o repasse do cofinanciamento (Anexo II);

**c)** Monitorar o cumprimento dos compromissos pactuados, conforme estabelecido na presente Resolução.

**II** - às Unidades de Assistência de alta complexidade em oncologia:

**a)** Atuar como referência técnica para os demais estabelecimentos de saúde e gestores do SUS, de sua área de abrangência.

**b)** Ser responsável pela assistência das pessoas em tratamento de câncer vinculadas/matriculadas por ele, nos casos de intercorrências;

**c)** Compor a Rede de Atenção à Saúde regional, estando articulados com todos os pontos de atenção, observando os princípios, as diretrizes e as competências descritas na Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, no que se refere aos diagnósticos diferencial e definitivo de câncer, ao tratamento, à reabilitação e aos cuidados paliativos;

**d)** Atender a população definida pelos gestores como de sua responsabilidade para o cuidado oncológico, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;

**e)** Apoiar outros estabelecimentos de atenção à saúde, sempre que solicitado pelo gestor local, no que se refere à prevenção e ao controle do câncer, participando quando necessário da educação permanente dos profissionais de saúde que atuam na Rede de Atenção à Saúde;

**f)** Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, especialmente o SISCAN e o RHC, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde.

**g)** Enviar as bases de dados e os relatórios com análises sobre a situação do controle do câncer em seus estabelecimentos à Secretaria de Assistência à Saúde (SAS/MS) e ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS) do Ministério da Saúde;

**h)** Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação dos Gestores Estadual e Municipal;

**i)** Determinar o diagnóstico definitivo e a extensão da neoplasia (estadiamento) e assegurar a continuidade do atendimento, de acordo com as rotinas e as condutas estabelecidas, seguindo os protocolos clínicos e observando as diretrizes terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde. Em caso destes não estarem disponíveis, estabelecer as suas condutas e protocolos a partir de recomendações baseadas em Avaliação de Tecnologias em Saúde;

**j)** Cumprir o prazo estabelecido pela Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o início do tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada;

**k)** Realizar cuidados paliativos, devendo estar descritos em plano de cuidados registrado em prontuário, podendo ser prestados na própria estrutura hospitalar ou de forma integrada a outros componentes e pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas de que trata a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, ou outra que venha a substituí-la. O vínculo entre o estabelecimento de saúde habilitado como UNACON ou CACON e os serviços que compõem a Rede deve ser constituído por documento formal que explicita as responsabilidades de cada um dos entes envolvidos na prestação de cuidados paliativos, quando for este o caso;

**l)** Não realizar nem permitir a realização de qualquer cobrança complementar aos usuários do SUS ou familiares.

**III** - ao Município Gestor:

**a)** Confeccionar e/ou aditar o contrato com os prestadores sob sua gestão;

**b)** Realizar o repasse ao UNACON/CACON dos recursos para custeio transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde;

**c)** Elaborar relatório circunstanciado atestando que os estabelecimentos atendem os critérios e requisitos para o repasse integral dos recursos previstos na presente Resolução.

**d)** Em conjunto com a SES monitorar a cada três meses o cumprimento dos compromissos pactuados, conforme estabelecido na presente Resolução.

**IV** - à Comissão Intergestores Regional:

**a)** Pactuar com os gestores municipal e estadual os mecanismos de vinculação nas Redes de Atenção à Saúde, para atendimento à população em sua Região de Saúde;

**Art. 5º** - O valor do limite do cofinanciamento para cada prestador será calculado de acordo com o porte da Unidade para responder pela assistência de áreas geográficas contíguas com população múltiplas de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, os parâmetros mínimos de produção de UNACON, de acordo com a habilitação da Portaria GM/MS nº 140/2014 e os valores médios dos procedimentos oncológicos obtidos no Estado do Rio de Janeiro até o máximo de R\$ 537.137,20/mês, a ser repassado de forma regular para o município. (Anexo II).

**Art. 6º** - Os valores mensais para repasse serão calculados com base na produção informada nos sistemas oficiais de faturamento do SUS, por meio dos relatórios encaminhados, até o limite financeiro estabelecido no art. 5º, considerando UNACON com radioterapia ou sem radioterapia.

**Art. 7º** - A avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados como CACON ou UNACON cofinanciados pelo Estado será realizada a cada três meses pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e orientada pelos seguintes aspectos:

**I** - verificação dos parâmetros de produção de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de acordo com a habilitação do estabelecimento de saúde, a população sob sua responsabilidade e o que foi assumido na Contratualização;

**II** - verificação das condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos descritos nesta Portaria de acordo com a habilitação do estabelecimento de saúde- e

**III** - verificação dos indicadores mínimos de assistência, qualidade e de acesso ao diagnóstico e tratamento (Anexo IV).

**§1º** - A avaliação qualitativa, referente aos primeiros 06 (seis) meses após o recebimento do primeiro repasse do cofinanciamento não impactará no repasse do cofinanciamento financeiro subsequente, considerando que o período é necessário para implantação e alimentação dos sistemas de informação de oncologia (RHC, SISCAN).

**§2º** - Após seis (6) meses de adesão ao cofinanciamento, o não cumprimento dos indicadores qualitativos implicará no desconto de 10% do valor total calculado para repasse.

**Art. 8º** - Os procedimentos diagnósticos e terapêuticos oferecidos pelos estabelecimentos de saúde habilitados como CACON ou UNACON devem ser baseados em evidências científicas, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Ministério da Saúde e nas normas e critérios de incorporação de tecnologias definidos nas legislações vigentes, assim como respeitar as definições da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC).

**Art. 9º** - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

**§1º** - Os estabelecimentos beneficiados com este recurso poderão utilizá-lo para as despesas de custeio conforme classificação dos elementos de despesa do Estado.

**§2º** - Os Municípios farão constar do Relatório de Gestão de que trata a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a comprovação e o detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Resolução, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.